



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 20 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 539



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 15/2022)	2
RESOLUÇÃO (Nº 14/2022)	3
PORTARIA SUPLEMENTAR (Nº 11/2022)	4
PARECER (Nº 02/2022)	7
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 135/2022)	10
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 133/2022)	12
EMENTA (Nº 077/2022)	14
EMENTA (Nº 058/2022)	15
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 1107/2022)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 15/2022)



CMAS-BG

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BAIXA GRANDE – BAHIA**

LEI N.º 321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da solicitação de compensação administrativa a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Baixa Grande junto ao Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS do valor repassado referente ao Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC/Estadual.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na 279ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 321 de 04 de dezembro de 2017.

Considerando o Ofício Circular Nº 108/2022- Superintendência de Assistência Social- SAS / Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social -SJDHDS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de compensação administrativa a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Baixa Grande junto ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS do valor repassado referente ao Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC/Estadual para o equipamento de Proteção Social Especial: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, data da deliberação da plenária.

Baixa Grande, 13 de setembro de 2022


CELIA PINHO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Baixa Grande- Bahia

Praça Manoel Ribeiro Soares nº 48 – Centro – CEP 44.620-000
Fone (0**74) 3258-1682 – E-mail: conselhocmasbg@gmail.com

RESOLUÇÃO (Nº 14/2022)



CMAS-BG

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BAIXA GRANDE – BAHIA**

LEI N.º 321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite – Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência, referente ao Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC/Estadual.

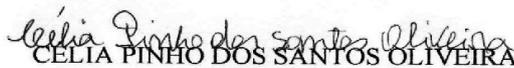
O Conselho Municipal de Assistência Social, na 279ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, no uso das suas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 321 de 04 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite – Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência com data retroativa de 04 de dezembro de 2021, para regularização do repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) realizado ao município, do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC creditado na conta 17.702-4 em 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, data da deliberação da plenária.

Baixa Grande, 13 de setembro de 2022


CELIA PINHO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Baixa Grande- Bahia

Praça Manoel Ribeiro Soares nº 48 – Centro – CEP 44.620-000
Fone (0**74) 3258-1682 – E-mail: conselhocmasbg@gmail.com

PORTARIA SUPLEMENTAR (Nº 11/2022)

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA Nº 011/ 2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o Calendário Escolar de Reposição das atividades Escolares, da Rede Municipal de Ensino no Ano Letivo de 2022 e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e demais legislações atinentes à matéria;

CONSIDERANDO: o Parecer de Nº 02/2022, do CME – Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO: a LDB de Nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e Bases da Educação, Art. 12, 13 e 24;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO: que o Art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegura a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO: a Resolução CEE nº 27, de 25 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que orienta as instituições integrantes do Sistema de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO: a Resolução CEE n.º 37, de 18 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que dispõe de Normas Complementares à Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020; o Parecer CNE/CP nº 5/2020; o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais,

Avenida 02 de julho, 659 – Centro – Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, com Orientações Educacionais para realização de aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO: a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO: a Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020, Reexame do Parecer CNE/CP 15, de 06 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Escolar de reposição das Atividades Escolares, do ano letivo 2022 a ser cumprido pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme ANEXO I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BAIXA GRANDE-BA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 05/2021

Avenida 02 de julho, 659 – Centro – Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



ANEXO I

CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS REFERENTES AO PRIMEIRO SEMESTRE:

MÊS:	DIAS:	TOTAL:
SETEMBRO	10/09 (Sábado).	13 DIAS
OUTUBRO	01/10 (Sábado); 29/10 (Sábado).	
NOVEMBRO	12/11 (Sábado); 26/11 (Sábado).	
DEZEMBRO	03/12 (Sábado); 10/08 (Sábado); 17/12 (Sábado); 19/12 (Segunda); 20/12 (Terça); 21/12 (Quarta); 22/12 (Quinta); 23/12 (Sexta).	

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

PARECER (Nº 02/2022)



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
BAIXAGRANDE – BA.**

Parecer CME Nº 02/2022

Aprovado em Reunião/Sessão do dia 31/08/2022 sobre aprovação do Calendário de Reposição das Atividades Escolares da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande - Bahia e demais providências.

I. Fatos e fundamentos:

Houve apresentação de propostas sobre Calendário de Reposição das Atividades Escolares do ano letivo de 2022 da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande-BA.

Em razão do registro de 14 dias de paralisação é necessário planejar e executar a reposição destes dias letivos para cumprir a obrigação legal prevista na LDBEN 9.394/96 art. 12, 13 e art.24 de cumprimento de 800 horas e 200 dias letivos.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Calendário de Reposição das Atividades Escolares do ano letivo de 2022 para análise.

Durante a reunião foram apresentadas as datas, as quais aconteceram as manifestações e não houve aula:

- Mês março dias 10 e 11
- Mês de abril – dias 26 e 29
- Mês de maio – dias 11, 17, 24, 25 26 e 27
- Mês de junho – 01,10,20 e 21

Destes dias ficou decidido que a reposição será feita da seguinte forma:

- Mês de setembro dia 10.
- Mês de outubro dias 01 e 29
- Mês de novembro dias 12 e 26
- Mês de dezembro dias 03,10,17,19,20,21,22,23.

Deste modo, a reposição seria de quatorze dias como não foi possível fazer a adequação desse total, ficou decido repor trezes dias e um dia ficou para contabilizar na reposição do segundo semestre.

O Conselho se reuniu em 31/08/2021 e deliberou pela aprovação do calendário de reposição das atividades escolares, conforme registro nas atas.

II. Fundamentos :

A Constituição Federal de 1988 prevê o seguinte:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

A regulamentação dos artigos citados acima foi feita pela Lei Federal nº. 9.394/96 – LDBEN:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Art. 24. A educação básica, nos níveis **fundamental** e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de **oitocentas horas para o ensino fundamental** e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de **duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

No mesmo sentido, os Pareceres CNE/CP nº 9/2020 e 5/2020, bem como a Medida Provisória nº. 934/2020.

Enfim, a reposição de aulas visa atender a obrigação de 800 horas e 200 dias letivos.

III. Apreciação:

Trata o presente de apreciação do Calendário de Reposição das Atividades Escolares do Primeiro Semestre do ano letivo de 2022 da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande/Bahia.

IV. Conclusão:

Considerando todo o exposto e a delegação de competências por Lei pela ao CME, bem como o Sistema Municipal de Ensino, este Colegiado manifesta-se favorável à aprovação e homologação do Calendário de Atividades Escolares do ano letivo de 2022 da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande-Ba.

V. Deliberação do plenário:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer e encaminha à Secretaria Municipal de Educação para publicação de Portaria com o referido calendário.

Sala do Plenário do CME de Baixa Grande, em 08 de setembro de 2022.

ALCIDELITA OLIVEIRA SILVA

CLAUDECY SOUZA SANTANA

DIONÉIA SANTOS FERNANDES

ROGÉRIO CERQUEIRA DOS SANTOS

SILVANDIRA DOS SANTOS FERREIRA

DARLENE NASCIMENTO MATOS
Presidente do CME

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 135/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 135/2022

Nome de Fantasia: C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO Nome da Empresa: C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP.	CNPJ: 26.495.942/0001-81	Processo nº: LP/LI/135/2022
Endereço: Rua Wilson Lapa Barreto, 350 – Bairro Centro – Castro Alves, Bahia. – CEP 44.500-000		
Data da Publicação: 16/09/2022	Validade: 16/09/2024	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LP/LI/135/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LP/LI, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa C&A MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.495.942/0001-81, com sede à Rua Wilson Lapa Barreto, 350, bairro Centro, município de Castro Alves, estado da Bahia, para localizar e instalar a atividade constante do Código do Município B3.5 - Extração de Pegmatito, Quartzo, Feldspato, dentre outros, utilizados para Revestimento, em terras da Fazenda Noronha, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, nos termos do constante do título ANM/DNPM Nº 871.362/2020, com Ponto de Amarração nas Coordenadas Geográficas: Latitude Sul -12º 00' 58"896 e Longitude Oeste -40º 05' 23"870, conforme documentação apresentada, planos, memorial descritivo, programas e relatórios apresentados, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Localizar e Instalar o empreendimento, em consonância com as ações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento e manutenção ali previstas, encaminhando à SEAMA os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos; II. Os Resíduos gerados durante as etapas de localização e de instalação deverão ser coletados, segregados e destinados em conformidade com as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ficando terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Adotar medidas de segurança estabelecidas pelo Plano de Emergência Ambiental – PEA; IV. Localizar e Instalar a atividade, observando as determinações constantes do Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE; V. Recuperar e preservar as Áreas de Preservação Permanente - APP; VI.

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados da Fazenda Noronha; **VII.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que ela não esteja contemplada no **PRAD** apresentado, que não esteja sendo recuperada devidamente e, ou mesmo pela utilização de recursos naturais não renováveis; **VIII.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em com sonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **IX.** Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI em todas as etapas do empreendimento, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego; **X.** Fica terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, durante as etapas de localização e de instalação da atividade; **XI.** Quando do requerimento da Licença de Operação – LO, a empresa deverá apresentar à **SEAMA**, o **RCC** - Relatório de Cumprimento das Condicionantes dessa Licença Conjunta de Localização e de Instalação – LP/LI; **XII.** Qualquer alteração a ser implementada, solicitar previamente informações à **SEAMA**; **XIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Conjunta Prévia e de Instalação – LP/LI, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Conjunta Prévia e de Instalação – LP/LI terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 16 de setembro de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 133/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 133/2022**

Nome/Empresa: GÁS MANDACARU	CNPJ:	Processo nº:
ATEVALDO OLIVEIRA BASTOS – EIRELI	19.851.230/0001-92	LU/133/2022
Rua Sete de Setembro, 627 - Salgadinho - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Publicação: 15/09/2022	Validade: 15/09/2025	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/133/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa **ATEVALDO OLIVEIRA BASTOS – EIRELI**, conforme alteração contratual (troca da denominação empresarial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.230/0001-92, para operar a “**GÁS MANDACARU**”, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 627, bairro Salgadinho, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com atividade de **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, tendo em vista o processo nº 133/2022, **Código do Município E5.3.2**, com os planos, programas, relatórios e demais documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 480 (quatrocentos e oitenta) botijões de 13 kg, classe III (**NBR 15.514 da ABNT**), o estabelecimento deverá dispor de no mínimo 03 (três) extintores com capacidade individual mínima de 20-B, mantendo as recargas em suas respectivas validades; **II.** Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização etc.; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a **NBR 9.547/86 da ABNT** e com a Resolução **CONAMA 03/90**; **IV.** Manter a Balança em local visível para que o consumidor possa aferir o peso de cada botijão; **V.** a forma de estocagem deve obedecer a **NBR 15.514 da ABNT**, em consonância com a Resolução **ANP 05** de 26 de fevereiro de 2.008, não devendo ultrapassar a quantidade de

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a classe III (empilhamento máximo deverá ser de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios); **VI.** Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria **ANP 297/03**, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços; **VII.** Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: **a)** "PERIGO, INFLAMÁVEL", **b)** "PROIBIDO USO DE FOGO OU QUAISQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZAM FAÍSCAS", **c)** "CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO"; **VIII.** As placas devem estar localizadas a 1,80 m do piso; **IX.** A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades; **X.** As distâncias mínimas de segurança deverão obedecer aos itens específicos 4.2 c, 6.2, 4.22, 4.2 d, dentre outras constantes da **NBR 15.514** da **ABNT**; **XI.** Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, apresentado deverá ser imediatamente informada a **SEAMA**; **XII.** Manter sempre atualizado o **PGR** – Plano de Gerenciamento de Riscos (Portaria SEPRT + NR-01 atualizada), bem como o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**NR-7**). **Renovação anual obrigatória**; **XIII.** Fornecer e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – **EPI**, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XIV.** O Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB** deverá ter **Renovação anual obrigatória**; **XV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 15 de setembro de 2022.


Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal


Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000

EMENTA (Nº 077/2022)



**Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente**
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Fazenda Tapete, bairro Tapete,
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

EMENTA

Licença Prévia e de Instalação LP/LI/077/2022, concedida à empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., inscrita no CNPJ sob número 04.052.108/0001-89, publica-se em tempo, a alteração do texto “Distrito de Italegre, à Rua Reinaldo Almeida, s/n, município de Baixa Grande, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas Latitude Sul -11.867083° e Longitude Oeste -40.250639°”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “atrás da capela de Santa Cruz do Monte, Zona Rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas Latitude Sul 11°57’33.8” e Longitude Oeste -40°10’26,7”.

O Condicionante XV., passará a ter a seguinte redação: “Testar adequadamente o sistema de refrigeração dos equipamentos, durante a instalação da Estação de Rádio Base - ERBBXG001AT, objetivando prevenir possíveis incêndios que possam ser ocasionados por superaquecimento deles;”.

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande– Bahia
CEP 44.620-000

EMENTA (Nº 058/2022)



**Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente**
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Fazenda Tapete, bairro Tapete,
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

EMENTA

Licença Unificada – LU/058/2020, concedida à empresa H G DE ALMEIDA DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELLI., inscrita no CNPJ sob número 26.737.024/0001-11, publica-se em tempo, a alteração do texto “Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos”.

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande– Bahia
CEP 44.620-000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 1107/2022)



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 1107/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
BAIXA GRANDE DO
ESTADO DE BAHIA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE, E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL – CONAFER
PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER/BR,**
Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A
– Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato
representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES,
brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e
CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município BAIXA GRANDE do Estado de BAHIA,
por ora representado por GILVAN RIOS DA SILVA, portador do CPF: 276.669.055-72 e RG
0229789170 por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.794.912/0001-24, sediada
em AVENIDA 2 DE JULHO CEP- 44.620-000, na cidade de BAIXA GRANDE, neste ato
representado por sua Secretária a Srª. LUCIANA BORGES SILVA, inscrito no CPF nº.
031.105.775-69 e RG nº 0988688611, residente na RUA CENECISTA CEP 44.620-000,
resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber
pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações
subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de BAIXA GRANDE como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;



- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

- a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: Roque Oliveira do Nascimento

Estado civil: Divorciado

Endereço de Trabalho: Fazenda Tapete, Bairro Tapete, Baixa Grande-Ba, CEP 44.620-000

Cargo: Diretor de Desenvolvimento Técnico Agropecuário

Formação: Técnico Agropecuário

Telefone Celular: (74) 99997-5234

E-mail: roqueelson@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante



formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.



BAIXA GRANDE-BAHIA, 20 DE JULHO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal

LUCIANA BORGES SILVA

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: FRANCISCA FRANCILANIA BEZERRA

CPF: 048.634.283-24

2.

Nome: ROQUE OLIVEIRA SO NASCIMENTO

CPF: 362.077.485-49



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)			CNPJ 14.815.352/0001-00	
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula

2. Outros partícipes

2.1.

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE			CNPJ / CPF 13.794.912/0001-24	
Endereço AV. 2 DE JULHO				
Cidade BAIXA GRANDE	UF BAHIA	CEP 44.620-000	DDD/Telefone 74 3258-1165	
Nome do Responsável GILVAN RIOS DA SILVA				CPF 276.669.055-72
CI / Órgão Expedidor 0229789170 SSP/BA	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO MUNICIPAL		
Endereço: RUA MANOEL RIBEIRO SOARES, 106, SALGADINHO, BAIXA GRANDE-BA				CEP 44.620-000

Handwritten signature

Large handwritten signature



2.2.

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		CNPJ / CPF 13.794.912/0001-24	
Endereço FAZENDA TAPETE			
Cidade BAIXA GRANDE	UF BAHIA	CEP 44.620-000	DDD/Telefone Celular do Sec. 74 99191-1140
Nome do Responsável LUCIANA BORGES SILVA			CPF 031.105.775-69
CI / Órgão Expedidor 0988688611 SSP/BA	Cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Função SECRETÁRIA MUNICIPAL	
Endereço: RUA CENECISTA, 86, CENTRO, BAIXA GRANDE-BA			CEP 44.620-000
E-Mail da Secretaria: seama@baixagrande.ba.gov.br			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período de Execução	
	Início 07/2022	Validade e 07/2023

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de BAIXA GRANDE do Estado de BAHIA como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE- BAHIA.



3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02	X			X			X			X		
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme



ANEXO II;

- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável



técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhezê será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos partícipes



BAIXA GRANDE-BA, 20 DE JULHO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIANA BORGES SILVA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR



ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;



BAIXA GRANDE-BA, 20 DE JULHO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIANA BORGES SILVA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR